



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LEI N.º 2.508/2009

“Autoriza contratação temporária de funcionário por excepcional interesse público, para a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, pelo prazo de até 07 (sete) meses, no seguinte cargo e quantidades, conforme os artigos 267 e 268, inciso IV e VI, no Título VII – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, da Lei Municipal n.º 1.079/97, de 05 de novembro de 1997.

QUANT.	CARGO	HORA	VALOR
01	Farmacêutica – Farmácia Básica	40 horas	1.850,00
01	Fonoaudióloga	30 horas	1.384,15
01	Atendente de Enfermagem	30 horas	465,00

Art. 2º - A contratação Temporária a que se refere o art. 1.º desta Lei serão feitas em caráter emergenciais para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O contratado no termo dessa Lei receberá vencimento equivalente ao cargo igual ou similar definido na Lei Municipal n.º 1.077/97.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 02 de junho de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal